



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
RUA ADHEMAR DE BARROS Nº 600, CENTRO, CEP 17690-000
FONE (14)3478-9800 CNPJ 45 547 403/0001-93
DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 007/2022

A licitante FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 43.782.859/0001-02, encaminhou recurso administrativo via sedex no dia 21/03/2022, conforme código de rastreio nº QB 40032527 7 BR, recebido no dia 24/03/2022 e protocolado na divisão de protocolo do município sob o número 001220 as 16:08h.

Dos fatos: após a etapa de lances da licitação em epigrafe, suspendi a sessão para conferencia dos documentos de habilitação e proposta que foram anexadas na plataforma.

Da proposta apresentada pela requerente arrematante dos lotes 60, 64 e 65, a mesma não consta nome, endereço, CNPJ, insc. Municipal, telefone, dados bancários, condições de pagamento, prazo de validade, prazo de entrega e assinatura, estando assim em desacordo com item 8.0. e sub item do edital.

Das declarações anexadas: as mesmas não fazem referencia em nenhum momento do nº do Processo Licitatório e do Pregão muito menos do órgão Promotor da licitação, desatendendo assim as condições de habilitação.

Da manifestação de recurso na plataforma BLL. no dia 17/03/2022 as 14:58h foi comunicado a todos os participantes que no dia 18/03/2022 as 15h a sessão seria reaberta para habilitação das vencedoras do certame e consequente abertura de prazo para manifestação de recurso no prazo de 30 minutos conforme previsto no item 10.3 do edital. As 15:12h a requerente manifestou sua intenção, porém não motivou, limitando-se a escrever "Boa tarde, Sr. Pregoeiro intensão de recurso". Diante da falta de motivação indeferi o pedido, dando sequência ao processo.

Diante disso indefiro o pedido da requerente e encaminho a Autoridade Promotora da Licitação.

Bastos/SP, 25 de março de 2022

Rogério Moraes de Aguiar

Pregoeiro do Certame

À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SAÚDE
DESPACHO 0275/2022.
Ref. Expediente 1220/2022.

Trata-se de recurso administrativo interposto por FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, em face da decisão que a desclassificou do certame, sob a alegação de descumprimento das regras previstas no edital.

Preliminarmente, verifica-se que ao interpor o recurso, a recorrente não motivou, sequer suscintamente, como dispõe o Artigo 44, §3º, do Decreto 10.024/2019 = "§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor". Ainda, suas razões foi protocolada junto a Municipalidade em 24.03.2022, ou seja, após três dias da interposição, portanto, intempestivo.

No mérito, de fato, verifica-se que a proposta da recorrente sequer a identifica, não havendo indicação do nome da empresa proponente, endereço, CNPJ, além de suas declarações sequer indicarem o processo licitatório correto.

Desta feita, acompanho o entendimento do Sr. Pregoeiro, opinando pelo indeferimento.

Bastos, 29/03/2022.

KLEYTON EDUARDO RODRIGUES SAITO
PROCURADOR JURÍDICO

A Coordenação da
Central de Materiais
para ciência e as
duvidas providências

SMS, 31/03/22

Maria Isabel A. V. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 269.297.568-57

À

Maria Isabel Alegre Viana da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Acompanho o entendimento do Pregoeiro e do Procurador Jurídico.

Desta forma, encaminho à Secretaria de saúde, para ciência e para que a autoridade promotora da licitação formalize seu parecer.

Bastos, 04/04/2022

Viviane Lorena de Almeida Santos
Coord. da Central de Materiais
CPF: 408.443.019-84

Ao Setor de Compras
Esta sentença também
acompanha o parecer do
pregoeiro e parecer do
procurador jurídico.
Desta forma segue
para ciência e as devidas
providências.

SMS, 04/04/2022

Maria Isabel A. V. da Silva
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 269.297.568-57